



PUBLICADO
Em 11...104...2025
At 26...104...2025

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 33 inc. III do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO Nº168/2025

Estabelece normas para uso do veículo do Poder Legislativo Municipal de Frederico Westphalen – RS, e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução fixa as normas para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS.

Art. 2º. O veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal de vereadores de Frederico Westphalen, adquirido com recursos próprios, destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

Parágrafo único. O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 3º. Os Vereadores e Servidores da Câmara no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir o veículo oficial, desde que legalmente habilitados de acordo com Código Nacional de Trânsito e, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O uso de veículo oficial da Câmara fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, cedência ou empréstimo.

DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Art. 4º. O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento (Doc. Anexo) dirigido ao Presidente ou a Direção da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

§1º A utilização do veículo será autorizada pelo Presidente do Poder Legislativo ou maioria absoluta da Mesa diretora, mediante requerimento escrito do vereador ou servidor que necessite do veículo, observada a disponibilidade do mesmo.

§2º Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao Diretor Geral, nos mesmos termos do caput deste Artigo.

§3º Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a ordem de apresentação do requerimento.

§4º Se a viagem tiver como destino o perímetro urbano, zona rural e Distritos do Município de Frederico Westphalen, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

§5º. Em viagens com destino superior a 200 (duzentos) quilômetros, fica a critério do servidor ou do vereador solicitar que o veículo seja conduzido por motorista investido na função, cedido pelo Poder executivo nos termos do art. 1º - A da Lei n. 4.698/2019.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade da cedência de motorista pelo Executivo, excepcionalmente o veículo poderá ser conduzido por servidores da casa ou por vereador. Este, deverá firmar termo de compromisso e responsabilidade pelo uso do veículo.

Art. 9º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito para o modelo do veículo, é vedado:

I - transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;

II - o transporte de pessoas na qualidade de carona, exceto Chefe do Executivo e funcionários do Legislativo e do Executivo;

III - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso restrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

V - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;

VI - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior do veículo oficial;

VII - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

VIII - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 10º Cabe a Direção da Câmara manter relatório de controle do veículo contendo: destino, quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, quantidade de combustível e data e hora do abastecimento, ocorrências do veículo, entre outros dados para bem identificar a viagem.

Art. 11º As despesas celebradas quando em viagem, serão restituídas mediante apresentação de comprovantes, podendo ser antecipado valores para abastecimento e pedágios, devendo fazer a prestação de contas na volta da viagem.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 12º As normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial e por seus usuários.

Parágrafo único: O condutor de veículo Oficial é responsável:

I- Pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II- Portar os documentos exigidos por Lei e apresentá-lo aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária Federal e Estadual, sempre que solicitado.

Art. 13º: O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional a ser apurada em processo administrativo.

DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Art. 14º A manutenção do veículo oficial, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal.

Art. 15º São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara:

I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II - Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;

IV - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

V - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

VI - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;

VII - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

VIII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

IX - Observar o disposto nesta Resolução.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

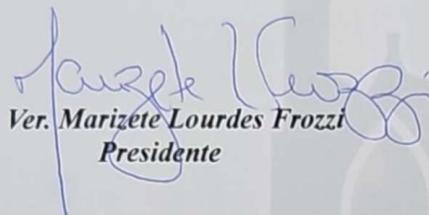
DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

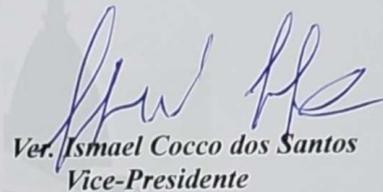
Art. 17º: O veículo oficial:

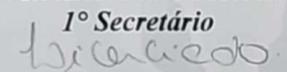
- I- Deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
- II- Deverão portar placas de veículo oficial em conformidade com as especificações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- III- Deverão ter identificação nas portas do veículo Oficial – Poder Legislativo de Frederico Westphalen – RS / Brasão.

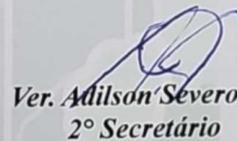
Art. 18º. Quando não estiver em serviço, o veículo Oficial deverá ser mantido na garagem, no Pátio da Câmara de Vereadores, quando em viagem deve ser estacionado em local apropriado e seguro.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS, aos onze dias do mês de abril de 2025.


Ver. Marizete Lourdes Frozzi
Presidente


Ver. Ismael Cocco dos Santos
Vice-Presidente

Ver. Alessandro Molossi
1º Secretário



Ver. Adilson Severo
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS